

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 49, DE 10 MAIO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000474/2012-01 (Reclamação Disciplinar), publicada no DOU nº 71, de 14.04.2013, pág. 127, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para averiguar fatos ocorridos na Unidade de Segurança Institucional (USI) da Procuradoria Geral da República, objeto da reclamação disciplinar em epígrafe, com o fim de apurar possível prática de assédio moral no âmbito das relações de trabalho daquela unidade e outros fatos conexos.

2. Designar o Procurador Regional do Trabalho **José Antônio Vieira de Freitas Filho** e os Procuradores do Trabalho **João Batista Berthier Leite Soares** e **Fábio Goulart Villela** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Trabalho para integrarem a presente comissão sindicante à chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público